



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, nº. 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone: (31) 3251-5456

LEI MUNICIPAL Nº. 959 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 37, 38 E 145, BEM COMO REVOGA O §2º DO ARTIGO 43, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 18 DE JUNHO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal nº 230 de 18 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias, nem 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas eventuais hipóteses de compensação.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos II e III do artigo 38 da Lei Municipal nº 230 de 18 de junho de 2002:

“Art. 38 (...)

I – (...)

II - 02 (dois) dias seguidos de 12 (doze) horas de trabalho, por 04 (quatro) dias de descanso;

III - ficam ressalvadas outras eventuais jornadas compensatórias previstas em leis específicas.”

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 230 de 18 de junho de 2002.

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 145 da Lei Municipal nº 230 de 18 de junho de 2002:

“Art. 145 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de um ano, a servidora lactente terá direito, durante a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, a 2 (duas) horas de descanso, sendo 1 (uma) hora no período da manhã e 1 (uma) hora no período da tarde, vedada a acumulação das duas horas num só período.

Parágrafo Único: Em se tratando de jornada de trabalho inferior àquela estabelecida no caput deste artigo, o direito previsto neste artigo será reduzido na mesma proporção da jornada efetivamente realizada.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 07 de novembro de 2019.


LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

